

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 185/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 185/2026 - INSTITUI DIRETRIZES PARA A EXIGÊNCIA DE SEGURO-GARANTIA EM CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui diretrizes para a exigência de seguro-garantia em contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública do Município de Maracanaú, com o objetivo de fortalecer a proteção ao patrimônio público e assegurar maior segurança na execução contratual.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versa sobre licitações e contratos administrativos, cuja disciplina geral é estabelecida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, editada no exercício da competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação (art. 22, XXVII, da Constituição Federal).

Embora os Municípios possam suplementar a legislação federal no que couber, a proposição, ao estabelecer diretrizes para a exigência de seguro-garantia em contratos administrativos municipais, interfere diretamente na política de contratações públicas e na gestão administrativa do Poder Executivo.

Além disso, a definição dos requisitos dos editais, das garantias contratuais e dos critérios de gestão das obras públicas integra a competência administrativa do Chefe do Poder Executivo, conforme a Lei Orgânica do Município de Maracanaú, não cabendo ao Poder Legislativo impor regras de execução da atividade administrativa.

Dessa forma, ainda que o projeto possua relevante interesse público e esteja alinhado aos princípios da eficiência, moralidade e proteção do erário, verifica-se **vício formal de iniciativa**, por disciplinar matéria afeta à organização da Administração Pública e à gestão dos contratos administrativos.





Câmara Municipal de
Maracanaú

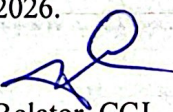
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 185 por apresentar vício de iniciativa, uma vez que interfere na organização da atividade administrativa e na gestão das licitações e contratos do Poder Executivo, matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Maracanaú e do princípio da separação dos poderes.

Sala das Sessões, 05 de Agosto de 2026.



Relator CCJ